
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO N.: 201600044002756
INTERESSADO: Colégio Dinâmico
ASSUNTO: Renovação

DE: 31/08/2015

Parecer/Voto CEE/CEB N.36/2016

1. Histórico

O Colégio Dinâmico, mantido pelo Colégio Dinâmico Vestibulares, inscrito no CNPJ sob o N. 16.001.273/0001-90, localizado na Rua T – 37, Qd. 114, Lotes 17 e 18, Setor Bueno, em Goiânia - GO, por meio de seu gestor, requer deste Conselho recredenciamento e a renovação da autorização do ensino médio, a partir de 2017.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Requerimento, fl. 02;
- ✓ Resolução, fls. 03/04;
- ✓ Certidões negativas, certificados e documentos pessoais dos gestores, fls. 05/16;
- ✓ Imposto de renda do Colégio, fls. 17/46;
- ✓ Regimento escolar, fls. 47/82;
- ✓ Projeto político pedagógico, fls. 83/105;
- ✓ Projetos, fls. 106/115;
- ✓ Calendário escolar, fls. 116/117;
- ✓ Matriz curricular, fls. 118/120;
- ✓ Nominata dos docentes, fl. 121;
- ✓ Certificados dos docentes, fls. 122/168;
- ✓ Demonstrativo de rendimento escolar, fl. 169/170;
- ✓ Número de alunos por sala, fl. 171;
- ✓ Alvará da vigilância sanitária, fl. 172;
- ✓ Certificado de conformidade do corpo de bombeiros, fl. 173;
- ✓ Laudo técnico, fls. 174/175;
- ✓ Nominata dos docentes, fl. 176;
- ✓ Matriz curricular, fl. 177;

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO N.: 201600044002756
INTERESSADO: Colégio Dinâmico
ASSUNTO: Renovação

DE: 31/08/2015

- ✓ Número de alunos por sala, fl. 178;
- ✓ Estrutura física, fls. 179/180;
- ✓ Demonstrativo de rendimento escolar, fl. 181/182;
- ✓ Educacenso, fl. 184;
- ✓ CNPJ, fl. 185.

2. Análise

O **Colégio Dinâmico**, obteve a validação, o credenciamento e a renovação da autorização do ensino médio, por meio da Resolução CEE/CEB N. 860/2013, com vigência de até 31/12/2016.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Subsecretaria e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. Em relação ao acervo, foi informado o número total de 1500 livros literários, 1867 livros didáticos e 478 livros de pesquisa.
2. 04 dos 44 professores não são licenciados ou ministram disciplinas diferentes daquela em que é licenciado.
3. Das 19 turmas ativas 11 ultrapassam o número de alunos permitido em lei, contrariando o disposto no artigo 34 da Lei Complementar N. 26/1998.
4. O Regimento Interno não apresenta flagrantes impropriedade.

É importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Sobre estes documentos o Conselho Estadual

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO N.: 201600044002756
INTERESSADO: Colégio Dinâmico
ASSUNTO: Renovação

DE: 31/08/2015

exerce o controle de legalidade, assim estes documentos não podem, em nenhum dos seus artigos, contrariarem a legislação em vigor sob pena de nulidade.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Recredenciar o Colégio Dinâmico**, mantido pelo Colégio Dinâmico Vestibulares, inscrito no CNPJ sob o N. 16.001.273/0001-90, localizado na Rua T – 37, Qd. 114, Lotes 17 e 18, Setor Bueno, em Goiânia - GO, como instituição de ensino da educação básica de janeiro de 2017, até 31 de dezembro de 2020.
- **Renovar a autorização do ensino médio**, da referida instituição de ensino de janeiro de 2017, até 31 de dezembro de 2020.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:

- ✓ **Adequar a habilitação do corpo docente** conforme a formação exigida no Art. 77, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:

“Art. 77- (...)

I - Os mantenedores de unidades escolares públicas e de instituições privadas de ensino devem ter nas unidades escolares por eles mantidas: I - quadro de diretores, coordenadores, e professores habilitados em curso superior e de licenciatura de graduação plena, compatível com a área específica de sua atuação, e bibliotecários habilitados em curso superior de bacharelado;”

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO N.: 201600044002756
INTERESSADO: Colégio Dinâmico
ASSUNTO: Renovação

DE: 31/08/2015

- ✓ **Adequar** o número de alunos por sala conforme determina o Art. 34, da Lei Complementar N. 26/98:

"Art. 34 - A relação adequada entre o número de alunos e o professor, na rede pública e na educação infantil e ensino fundamental da rede privada deve levar em conta as dimensões físicas das salas de aula, as condições materiais dos estabelecimentos de ensino, as necessidades pedagógicas de ensino e aprendizagem, visando à melhoria da qualidade do ensino e, também, ao máximo de: a) 25 alunos para a pré-escola; b) 30 alunos para as duas primeiras séries do ensino fundamental; c) 35 alunos para as terceiras e quartas séries do ensino fundamental; d) 40 alunos para as quinta a oitava séries do ensino fundamental e para o ensino médio. § 1º - Os critérios para definição da relação do número de criança/adulto serão, nas creches, definidos pelo Conselho Estadual de Educação. § 2º - Estabelece-se como critério, para a definição das dimensões físicas adequadas, o espaço de 1,2 m² e 2,5 m² para o professor, ressalvando-se os limites acima. § 3º No ensino médio, da rede privada, a relação adequada entre o número de alunos e o professor atenderá aos requisitos constantes do caput e, também, ao máximo de 50 (cinquenta) alunos."

- ✓ **Apresentar** proposta de trabalho visando incluir no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, a ser enviado a este Conselho, antes do término do próximo semestre, em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009 Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão, no

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA****PROTOCOLO N.: 201600044002756**
INTERESSADO: Colégio Dinâmico
ASSUNTO: Renovação**DE: 31/08/2015**

currículo oficial da rede de ensino, da temática “História e Cultura Afro Brasileira e Indígena”.

“Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).

§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho de Estadual de Educação aos 03 dias do mês de fevereiro de 2017.

Alan Francisco de Carvalho
Conselheiro Relator

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS	
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA	
APPROVADO POR	Unanimidade
NA SESSÃO	Ordinária
VOTO N.	36/2017
DATA	03 de 02 de 2017
PREZIDENTE	[Assinatura]